



**RIO GRANDE DO NORTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº01/2023**

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 44, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 291, parágrafo único, do R.I da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN”.

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, Kenia Costa Farias de Macedo, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO**, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do *Projeto de Lei 11/2013*, de autoria do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, que o autógrafo da referida proposição foi recebido pelo Poder Executivo em 08/11/2023, através do ofício Nº 93/2023 - CMCE;

**CONSIDERANDO**, o Art. 298 do R.I da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN;

### **RESOLVE;**

**Art. 1º** - PROMULGAR a Lei nº **594/2023** oriunda do Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo, inclusive seus anexos, fazem parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coronel Ezequiel/RN, 14 de dezembro de 2023.

Kenia Costa Farias de Macedo  
**PRESIDENTE**



**RIO GRANDE DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**LEI Nº 594/2023**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Ezequiel/RN, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Ezequiel/RN, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. – Orçamento Fiscal; e
- II. – Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de R\$ 35.471.190,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e noventa reais).

**Parágrafo Único** - Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2024, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 4.144.190,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa reais), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 31.327.000,00 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e sete mil reais).

**Art. 3º** - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela 1, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**CAPÍTULO I**  
**DA RECEITA ANUAL PREVISTA**

Tabela 1

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	R\$	VALOR ESTIMADO
<b>Receitas Correntes</b>	R\$	<b>30.062.193,00</b>
Receita Tributária	R\$	615.000,00
Receita de Contribuições	R\$	140.000,00



**RIO GRANDE DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Receita Patrimonial	R\$	194.010,00
Transferências Correntes	R\$	29.073.183,00
Outras Receitas Correntes	R\$	40.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>1.264.807,00</b>
Transferência de Capital	R\$	1.264.807,00
<b>Total</b>		<b>31.327.000,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA DESPESA ANUAL FIXADA**

**Art. 4º** - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 31.027.000,00 (trinta e um milhões e vinte e sete mil reais).

**Parágrafo Único** - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais, visando atender a situações não previstas no orçamento, além de possíveis situações de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 5º** - À Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela IH, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

**CAPÍTULO III**  
**DESPESA POR PODER E ORGÃO**

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA		
<b>I- PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.565.560,00</b>
Câmara Municipal	R\$	1.565.560,00
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>29.461.500,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$	774.948,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.985.103,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	323.532,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$	1.358.799,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	9.208.580,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.501.550,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	310.007,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.905.413,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.720.406,00



## RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

Secretaria Municipal de Transportes	R\$	955.066,00
Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	R\$	432.432,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	398.438,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	587.226,00
<b>Sub-total</b>	R\$	<b>31.027.000,00</b>
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
<b>Total</b>	R\$	<b>31.327.000,00</b>

**Art. 6º** - Ficam determinadas como Fontes de Recursos para orçamentação das receitas ao longo do ano de 2024, as especificadas na Tabela II, anexa, com os seus respectivos códigos.

**Art. 7º** - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e conseqüentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o parágrafo. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 10.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 14 de dezembro de 2023.

Cláudio Marques de Macedo  
Prefeito do Município de Coronel/RN